

# U C A T A O .

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão:

*Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontainê.*

Subscryve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1832.

## COMMUNICADO.

A Aurora no seu n. 699 de 19 de Novembro, apresenta o Accórdão proferido em revista sobre o cazo dos Srs. Major José Gabriel de Moraes Mayer, e Domingos Lopes da Silva Araujo, e por isso justo que com o mesmo Accórdão, sejam conhecidas as Sentenças do Conselho de Guerra fêto ao Sr. Mayer, e do Conselho Supremo Militar a que aquelle Accórdão se refere, as quaes se offerecem ao Publico, e especialmente á Classe Militar:

### ★ Sentença da primeira Instancia.

Vendo-se nesta Cidade do Rio de Janeiro o Processo verbal do Reo José Gabriel de Moraes Mayer, Major do segundo Corpo de Artilharia de Posição da segunda Linha, Auto de Corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, no Sumario de Querrela dada pelo queixozo Domingos Lopes da Silva Araujo, acuzação do mesmo queixozo, testemunhas sobre ella inqueridas, interrogatorios feitos ao Reo, sua defeza e testemunhas, se decidiu por unanimidade de votos, que o Crime do ferimento e contusão, constante do Corpo de delicto a f. 14 v., e do qual não resultou ao sobredito queixozo aleijão, deformidade, ou perigo de vida, estava provado, e o Reo convencido de o haver committido: por quanto pelas testemunhas do Sumario de f. 16 v. até f. e pelas do Plenário de f. 16 v. e f. 20 v.; e pela espontanea confissão do Reo, manifestada nos interrogatorios a f. 42 v., e na defeza a f. 45 e 45 v., se mostra com toda a evidencia, que no dia trez de Dezembro preterito, estando o queixozo a jantar no Hotel de l'Empire, e a conversar com um Argentino de nome Dom Pedro Lobo, acerca do assassino praticado em S. Paulo, na pessoa do Dr. Badaró; lamentando ao mesmo tempo, que todos os attentados desta natureza, fos-

sem praticados por aquelles que se dizião defensores do Throno; fôra então neste acto accommettido repentinamente pelo sobredito Reo, o qual chamando ao queixozo farrou-pilha, e outros nomes injuriosos, e com o pretextó de que elle havia dito, que todos os defensores do Throno erão assassinos, lhe atirou com uma garrafa cheia de vinho, de que lhe resultou o ferimento acima mencionado sendo aggravado este delicto, não só por ser committido em uma caza publica com surpresa, e sem proceder provocação; como tãobem podia degenerar em assassino, se o queixozo se não abaixasse, e a garrafa lhe acertasse em cheio no rosto, ou na cabeça, como é de prezumir que fosse a intenção do Reo, segundo declarão as testemunhas de fs. 17, 18, 31, e 34: e nem pode aproveitar ao mesmo Reo a frivola coartada a que recorre, de que o queixozo o provocára, dizendo, que todos os defensores do Throno erão assassinos; por que ainda mesmo que se provasse esta circumstancia, não tinha elle o direito de praticar o que praticou, porque se o Reo entendia, que nas referidas palavras havia abuzo, e criminalidade, como a Constituição do Imperio no art. 179 § 4, permite a todo o Cidadão o poder communicar os seus pensamentos por palavra, ou por escripto, uma vez que se responsabilize pelos abuzos que commetter no exercicio deste direito; o que lhe cumpria em tal cazo, era denunciar, e acudir o queixozo perante a autoridade competente, para ser imposta a pena da Lei, e jamais arrogar-se o direito de punir as faltas alheias, porque se se admittisse este principio destruida estava a ordem social, e as Leis em vigor. Portanto á vista do exposito, e do mais que consta do Processo, estando plenamente provado o crime imputado ao Reo, e não vindo designado na Ordenação L. 5. Tit. 39 § 3, em que o julgamento incurso, a pena correspondente a este

delicto, o condemn-  
tos, em seis meses  
asim se executa no  
de Janeiro de 1831.

Antonio Rodrigues  
Fernandes Braga, A  
toano da Silva, Coronel e residente — José  
Soares da Costa Reis, Tenente Coronel,  
vencido em quanto a pena. — Mathias An-  
tonio de Azeredo Coutinho de Montaury, Ma-  
jor interrogante — Severino José de Mello,  
Tenente Coronel, Vogal — José Mariano  
de Mattos, Major — Faustino José Juvita,  
vencido quanto a pena.

#### *Sentença da Superior Instancia.*

Revogão a Sentença do Conselho de Guer-  
ra proferida contra o Reo Gabriel de Mo-  
raes Mayer, Major do 2.º Corpo de Arti-  
lheria da segunda Linha de Pernambuco,  
tanto por seus fundamentos, como pelo mais  
que dos Autos consta: por quanto confessando  
o Autor em sua acuzação ter provocado  
o Reo com expressões directas, e offensa-  
vas, tratando-o de assassino do Redactor  
do Constitucional de Pernambuco, não se  
pode considerar improvida esta circumstan-  
cia essencial, uma vez que este acto insulta-  
nte da parte do Autor, deu lugar ao pro-  
vchimento do Reo contra elle, e qual de  
qualhuma forma pode ser repetado "a roga-  
ção de punir falsas alheias" como diz a Sen-  
tença, visto que o Reo tinha todo o Direi-  
to a ser bem tratado pelo Autor, e espe-  
cialmente em uma cauza publica, tanto como  
Cidadão, como por sua nobreza e grada-  
ção Militar, que as Leis mandão respeitar,  
cuja provocação da parte do Autor, não se  
pode considerar effeito da acazo, ou da ig-  
norancia, por isso que frequentando o Ho-  
tel de l'Empire, donde o Reo era hospede,  
nem o desconhecia, nem ignorava ter sido  
elle quem ferio o Redactor do Constitucio-  
nal de Pernambuco, e que por este facto foi  
julgado em Conselho de Guerra, circumstan-  
cia esta que devi abster o Auctor de falar  
em presença do Reo de um tal aconteci-  
mento, e não ser com premeditada intenção  
de o insultar, e offender sua honra, em  
desagravo lhe per alto o §. 3.º do Cap. 2.º  
do Regulamento, por tanto sendo o Autor o  
Agressor confessa o Reo francamente como  
se é do Processó o haver lhe tirado com  
a Mão uma ferida contusa de cinco linhas  
d'extensão, e tres de profundidade, e uma  
contusão no dedo anular da mão esquerda,  
ambas de pouca consequencia, como se  
manifesta dos Autos do Corpo de delicto,  
e Sanidade, que derão lugar a querella, que  
formou a base deste processo; e como taes  
ferimentos forão feitos em acto de accleração  
em rixa nova por motivo de aggressão fei-  
ta pelo Autor contra o Reo, com provocação  
manifesta, e a taes factos a Lei não im-

poem pena, nem de a arbit-  
posta, por isso que priva o  
dir a pena a que elle deu ca-  
o Reo, e mandão que goze do  
cicio do seu Posto. Rio 9 de Março de 1831.  
Oliveira — Pinto — Telles — Sampaio — Cou-  
to — Souza, vencido — Verneque, vencido —  
Cunha, vencido.

#### *Sentença em Revista.*

Accordão em Rellação &c. Que revistos  
e relatados estes Autos na forma da Lei de  
9 de Novembro de 1830, Confirmão a Sen-  
tença do Conselho de Guerra f. 76, e re-  
vogão a do Conselho Supremo Militar f. 71  
visto que o Crime em questão se acha ple-  
namente provado pelas testemunhas f. 16 v.  
e seguintes, e f. 29 v. e seguintes, Con-  
fissão do Recorrido f. 41 v. f. 44 v.; e  
tem prova concludente de provocação, a qua  
ainda que provada, não releva o mesmo reo-  
corrido da pena, mitigava apenas o rigor des-  
ta, segundo o Direito, e condemnão o mesmo  
Recorrido nas Custas. Rio 13 de Novembro  
de 1832 — Carvalho — Ferraz — Herdigoão Ma-  
lhellos — Pinto — Barboza Chaves — Lima.

Sempre imparcial, não posso Sr. Redactor  
passar em silencio as reflexões acriminosas, que  
a Aurora fez contra o respeitavel Tribunal do  
Conselho Supremo Militar, por occasião des-  
ta Sentença em Revista; mas protesto não fal-  
lar senão sobre os principios de Direito, e  
que são fundadas as tres sentenças, que tra-  
zem o objecto da questão entre os Srs. Mayer  
e Lopes, sem tratar do odioso, que a Au-  
rorra envolve em sua ferina folha contra Pes-  
soas que gozão de uma reputação conhecida,  
e bem fundada, e que só tem a honra de não  
pertencerem ao partido dos Carangueijos moda-  
rados ou aos miopes que os insensão, e por  
isso merecem o seu desagrado.

Quem não conhece da Sentença do Con-  
selho de Guerra approvada em Revista, que  
os Vogaes do Conselho forão arrastados pelo  
Auditor a proferirem uma Sentença injusta,  
impondo a Mayer uma pena para que elle  
não estavão autorizados? Bem a seu pezo  
não poderão deixar de declarar, que Mayer  
foi provocado por Lopes, ainda que isto en-  
capotado, como se vê da Sentença, e ape-  
sar de o julgarem comprehendido em uma  
Lei que lhe não declarava pena, lhe impo-  
zerão uma pena arbitraria! Se o Presidente  
e Vogaes do Conselho de Guerra estivessem  
prezentes na disposição do Alvará de 15 de  
Junho de 1763, e do §. 7 do Alvará de  
de Setembro de 1763, que lhes não dá ar-  
bitrio na imposição da pena, cahirão no ar-  
surdo a que os indozio o Auditor? He de  
presumir que não; mas em fim cahirão for-  
sem quaesquer que fossem os motivos!

Se o Conselho Supremo Militar repre-  
hendesse asperamente o Conselho de Guer-  
ra, e lhe mandasse reformar a Sentença, que  
com aberração da sua autoridade, tinha pro-

Mayer, talvez se poupasse aos  
que foi mimozado pela mo-  
deração: porem seos Membros, pre-  
ferindo fundamentar uma Sentença impar-  
cial, fizeram justiça ao Reo, poupando o  
Conselho de Guerra ao dissabor da repre-  
henção: resta porem conhecer se com ef-  
feito o Conselho Supremo Militar verificou  
suas boas intenções.

Vê-se da sua Sentença, 1.º que delica-  
damente forão destruidos os fundamentos em  
que se baseava a Sentença do Conselho de  
Guerra para impôr ao Reo uma pena arbi-  
traria, e illegal com abuzo de sua limitada  
autoridade: 2.º que Mayer foi escandalosa-  
mente provocado por Lopes, que orgulho-  
sa, e atrevidamente o insultou com palavras  
offensivas a todo o honra, e honra, cir-  
cunstancia esta, que r... a Sentença  
em revista: 3.º que declara pelo § 8 do Art.  
23 do Regulamento de Infantaria o direito  
permittido ao Official de defender sua hon-  
ra agravada; e é em consequencia desta cir-  
cunstancias, que foi absolvido o Reo Mayer.

Esta Sentença subio em Revista ao Con-  
selho Supremo de Justiça, que lha admit-  
tio a requerimento de Lopes, quem sabe se  
pela coacção em que então estavam as Au-  
toridades naquella epoca de terror! mas  
que em 13 de Novembro deste anno um  
Accordão da Relação destruiu a Sentença do  
Conselho Supremo Militar fundada em Lei,  
para sustentar a do Conselho de Guerra il-  
legal, isso é o que espanta!

Quero levar este negocio avante, con-  
frontando o Accordão em Revista com a  
Sentença do Conselho Supremo Militar,  
para que o Publico conheça a injustiça  
com que o detrahem. Diz o Accordão —  
“que confirmão a Sentença do Conselho  
“de Guerra, e revogão a do Conselho  
“Supremo Militar, visto o crime estar  
“provado pelas testemunhas e confissão do  
“Reccorrido, e tem prova concludente da pro-  
“vocação, a qual ainda que provada não re-  
“leva o mesmo Reccorrido, mitigava ape-  
“nas o rigor desta segundo o Direito” —  
Segundo o Direito, leves arranhaduras co-  
mo as que recebeu Lopes não são crime pu-  
blico, e só se reputão como injuria; e o fe-  
rimento casual só dá motivo á reparação do  
damno causado; mas quando o ferido é o  
autor da rixa não pode pedir a pena do cri-  
me á que elle deo causa. Com estes prin-  
cipios de Direito, declaron o Conselho a  
absolvição de Mayer, principios destruidos  
no Accordão em Revista, para sustentar a  
Sentença contra o Direito do Conselho de  
Guerra! Mas este Accordão é nullo por ser  
proferido por um Juiz incompetente pelo  
haver sido na Sentença do Conselho Supre-  
mo Militar.

Infeliz Classe Militar! Olhai sisudamente  
como se sustentão vossos direitos, e a ma-  
neira astuciosa com que de dia em dia vos

vão aniquilando quem não entregues  
vosso destinos, a vossos direitos  
e Foros, e das Cidades Nacionaes. El-  
les disfructão, e disfructão amargurados  
com os remorsos de seos corações ferinos. Vê-  
de como fementado este sustentacu-  
lo que vos resta, o Conselho Supremo Mi-  
litar, denegriado o character firme de seos  
honrados, e dignos Membros, e lembrai-vos  
de qual será vossa sorte se seos planos fo-  
rem ávante, como pertendem os Caranquei-  
jos moderados, e dá a conhecer o digno Echo  
da Floresta, a pragnenta Aurora.

—\*—\*—\*—  
Mineiros! ponderai bem sobre os factos,  
que acabais de ler, e forão praticados por  
Baptista Caetano de Almeida em a Villa de  
S. João de El-Rei; este intrigante, que por  
algun tempo nos ha enganado, e que aco-  
bertando-se com fingido Patriotismo, merceco  
nossos suffragios, ostenta entre nós apparecer  
como um Baxá enviado pelo Club da Flo-  
resta do Rio de Janeiro, a pôr em pratica  
seos terriveis planos... Qual a alma verda-  
deramente Patriótica, e livre, que se en-  
cha de indignação ao ler tal attentado!! Cha-  
ros Patricios meos resistencia forte, e opposição  
ao Despotismo onde quer, que elle estiver:  
união inabalavel para vencermos aos Despotas;  
guerra aberta aos seos satellites moderados,  
e tudo conseguiremos.. Felizmente, reparai,  
nesta Villa apenas um Infeliz, trabalha de  
acordo com o tal Baptista Caetano, mas de-  
chai-o chorar, quanto elle quizer, pois é tão  
desgraçado, que até suas choradeiras excitão  
o rizo do publico. Alerta Mineiros! que o  
despotismo nos bate á porta.

(Do Athleta Sabarense n.º 16.)

—\*—\*—\*—  
Felizmente ja se ouvem os Moderados pro-  
nunciar os nomes de Constituição, e do Sr.  
D. Pedro 2.º Houve tempo em que gri-  
tavão em fora e dentro das Camaras,  
que o seilar em Constituição era prova de  
que se não querião Reformas, essas suspira-  
das Reformas, com que se tinha de des-  
truir tudo, de confundir todas as coisas, pa-  
ra da desorriem surgir esse Idolo de bron-  
ze, tanto preconisado pelos Jornaes da Sei-  
ta, o Dictador; que deve vir dar paz, e fe-  
licidade ao Povo!! Retregrados erão esses  
que religiosos observadores do Juramento  
prestado á Grande Lei do Estado a querião  
vêr em tudo respeitada, e mantida. ainda  
hoje um tal baldão, de quando em quando,  
é lançado pelos homens que Liberaes e pa-  
triotas acharão em sua alta e profunda sabe-  
doria, que o Senado é vera de ser riscado  
da lista dos Corpos Politicos do Estado; e  
que a Camara dos Deputados convertida em  
uma Convenção Omnipotente, devera deci-  
dir per si só das grandes questões em que  
se acha toda a Nação empenhada; e tudo  
isto feito e conseguido por um GOLPE DE  
ESTADO, que graças á Corajosa, e para

sempre Mem. ravel U... o da Camara dos  
Srs. Deputado F... e poder os af-  
firmar, escudados m... bem senso Nacio-  
nal, que FALHARA... sim como ja não  
é labeo o fallar na C...stituição, como tan-  
to se esforçou por fazer eror o Sr. Lino na  
discussão á resposta á P...la do Throno; tão-  
bem ja o nome do Nosso Augusto e Joven  
Monarcha de vez em quando serve aos Mo-  
terados de capa de seus planos insidiosos,  
e arteiros. Até agora era não ser patriota  
o ser monarchista da Constituição jurada;  
hoje ja o *Universal do Ouro Preto*, *Jornal*  
do Sr. Vasconcellos; ja a *Verdade* nesta Ca-  
pital, e outros quejandos ministeriaes e li-  
beraes da Seita, acobertam sua hypocrisia,  
com a profissão de seo amor e respeito ao  
nosso Joven Principe Americano!!! Qual se-  
rá a causa da mudança? Que os Povos se  
tenhão em guarda!! Que se lembrem que  
em poucos mezes terão de nomear seus Re-  
presentantes. Se forçados pela ambição e pe-  
lo egoismo pagão hoje os denigadores este so-  
lemne tributo ao AUGUSTO ORFAO, Fi-  
lho e Representante da PATRIA, e a Lei  
Fundamental do Estado: conseguido o fim,  
seo proceder não pode ser outro se não o  
de 30 de Julho. A questão pois que se vai  
decidir reduz-se á saber: Quaes devem ser  
os Representantes do Povo: se os *Conven-*  
*cionistas*, se os *adoradores do Governo Dic-*  
*tatorial*, se os *Projectistas* em fim do hor-  
rivel e sacrilego GOLPE QUE FALHOU.  
Se os Cidadãos, que fieis á seus Juram-  
tos, e obedientes á Lei Fundamental do Es-  
tado, a defendem, e defenderão com enér-  
gia e coragem. Que a Nação attente bem  
nas terribes consequencias que se seguirão,  
caso o tal GOLPE não falhasse. Que de ca-  
lamidades? Que de injustiças e arbitrieda-  
des? Qual o termo de tão horrorosa Dicta-  
tura?

— Recebemos cartas do Norte, e por ellas  
se vê que Pinto Madeira, e o Padre seo  
digno collega *Benzecavêles* se achavão prezos  
em Pernambuco. Esta Cidade fiaava em gran-  
de desassossego com a noticia da nomeação  
do Sr. Manoel Defenino para Presidente da  
Provincia. Na Parahiba se tratava da nomea-  
ção de um Senador em consequencia da mor-  
te do Sr. Senador Estevão. No Pará a per-  
seguição era horrorosa. O Governo mandou  
tirar uma Devassa politica, cujos pronuncia-  
dos, como Chefes, excedião já ao numero  
de 40!!! Mais de quarenta Chefes!!! Oh Deos  
de Paz! Onde iremos parar? Voltando para  
o Sul; na Bahia não cançavão de pregar  
nas Botiças, e em toda a parte, o Sr. Lino  
e Pavia Araujo; naturalmente os planos do  
GOLPE que FALHOU em 30 de Julho de  
que um fora autor, e outro collaborador.  
Estes dignos Representantes do Povo não se  
envergonhavão de desacreditarem em os seus  
Committes (que por ora felizmente ainda não  
são de *Salut publico*) es Homens, que de-

nunciarao com franqueza as  
dessa administração, que ta...  
ao Brasil, e que acabou com...  
QUE FALHOU. A idea da *rede*...  
ja era igualmente insinuada, e arteiramente  
pregada: mas o Povo está acautelado, e o  
Reconcavo alerta!! E' para notar e muito que  
a Sociedade Federal, que parece devera de  
ser a que por amor de seus principios e  
fim, se lembrasse mais de taes proposições; pelo con-  
trario todas as cartas se accordam em que aquella  
Sociedade nada quer se não o que for legal, e  
Constitucional. A dignidade de sua marcha, e de seus  
principios, fazem honra aos seus Membros. Nós te-  
mos sempre lido com a maior satisfação o excel-  
lente *Jornal* que... publicar debaixo do titulo  
de—*Precursor*... — Suas doutrinas não são  
as nossas; mas... se encontra a prova a muito  
evidente da boa... a Liberdade de seus Redac-  
tores. Ali é com o... e não com *palhaçarias sui-*  
*generis* que se sustentam os principios proclamados pela  
Sociedade.

## CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do *Catão*.

O interesse geral que tem merecido as dou-  
trinas tão dignamente tratadas por Vm. no  
seo excellente Periodico, fez com que pro-  
curasse eu examinar se as suas Folhas che-  
gavão á todas as Provincias, onde tenho ami-  
gos, ou com que entretenho relações de Com-  
mercio, que é a profissão que me dá o pão  
com que sustento meos filhos, e familia; e  
vim por essa occasião á saber que as Au-  
roras são distribuidas gratis em muitos lu-  
gares desta, e d'outras Provincias, como  
acontece em Magé, onde mora um sujeito  
que fora caixeiro do Redactor, o qual as re-  
cebe, e as distribue. Ah! exclamei eu, en-  
tão; se os verdadeiros liberaes e amigos do  
seo Paiz tomassem o mesmo expediente com  
as suas Folhas! E' verdade que elles pare-  
o fazerem serião obrigados á despende-  
r de sua algibeira, entretanto que lá estão as bol-  
sas dos Contribuintes para pagar as remes-  
sas dos outros; e mesmo a influencia da Au-  
toridade Publica para forçar á todos os que  
dellas dependem á subscreverem taes, e taes  
Periodicos, como corre por certo que se fa-  
zia com o *Echo da Camara dos Deputados*  
*Jornal* somente do Partido Ministerial da  
Camara, onde só apparecião os seus Discurs-  
sos, e os outros mudados e alterados; o qual  
se mandou assinar por todos os Corpos Mu-  
nicipaes do Imperio, valha a verdade, que  
hade sem duvida apparecer para confundir  
os *Convençionistas* *Conspiradores* de 30 de  
Julho, como Vm. bem diz referindo-se a cer-  
to estonteado *Jornal*, do GOLPE QUE FA-  
LHOU.

Nestes termos, se alguém quizesse con-  
tribuir com certas assinaturas ou subscrição  
para se espalharem pelas Provincias este ul-  
timo espirital, que bem se pode chama-  
MANA' CELESTIAL, está prompto para  
concorrer o... Seo Venerador e Patrio  
O *Constitucional pacifico*.